

**PARECER HOMOLOGADO**

**Portaria nº 916, publicada no D.O.U. de 10/9/2018, Seção 1, Pág. 26.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Medicina Estácio de Juazeiro do Norte (Estácio FMJ), com sede no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará.		
<b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão		
<b>e-MEC Nº:</b> 201605863		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>391/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/7/2018</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Medicina Estácio de Juazeiro do Norte (Estácio FMJ), com sede na Avenida Tenente Raimundo Rocha, s/n, Planalto, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, cujo Parecer Final da SERES, em parte, reproduzo abaixo:

*A FACULDADE DE MEDICINA ESTÁCIO DE JUAZEIRO DO NORTE - Estácio FMJ, código e-MEC nº 1547, é instituição Privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 1337 de 24/08/2000, publicada no Diário Oficial em 25/08/2000. A IES está situada à (658571) Avenida Tenente Raimundo Rocha, S/N, Planalto, Juazeiro do Norte, CE. CEP 63040360.*

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 21/02/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 4 (2017).*

*Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:*

<i>Tipo de Processo/Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
<i>Recredenciamento</i>	<i>01605863</i>	<i>SERES/DIREG/CGCIES</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>		

*Da Mantenedora*

*A FACULDADE DE MEDICINA ESTÁCIO DE JUAZEIRO DO NORTE - Estácio FMJ é mantida pela IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA. código e-MEC nº 545, pessoa jurídica de Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 02.608.755/0001-07, com sede e foro na cidade de Rua Promotor Gabriel Netuzzi Perez, 108, Santo Amaro, São Paulo, SP. CEP 04743020.*

*Dos cursos ofertados*

*Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:*

<i>Código Curso</i>	<i>Nome do Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>CC</i>	<i>CPC</i>	<i>ENADE</i>
180128	ENFERMAGEM	Bacharelado			
139654	FARMÁCIA	Bacharelado			
148248	FISIOTERAPIA	Bacharelado			
7304	MEDICINA	Bacharelado			

#### *Da instrução processual*

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.*

#### *Da Avaliação in loco*

*Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 13/08/2017 a 17/08/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 130749.*

*Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:*

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	4
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	4
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	3,7
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	3,8
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	3,9
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	4

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.*

#### *Requisitos legais*

*A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.*

#### *Considerações da SERES*

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.*

*A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE MEDICINA ESTÁCIO DE JUAZEIRO DO NORTE - Estácio FMJ.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE DE MEDICINA ESTÁCIO DE JUAZEIRO DO NORTE - Estácio FMJ terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

#### *Conclusão*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE MEDICINA ESTÁCIO DE JUAZEIRO DO NORTE - Estácio FMJ, situada à (658571) Avenida Tenente Raimundo Rocha, S/N, Planalto, Juazeiro do Norte, CE. CEP 63040360, mantida pelo IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA., com sede e foro na cidade de Rua Promotor Gabriel Netuzzi Perez, 108, Santo Amaro, São Paulo, SP. CEP 04743020, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **Parecer do Relator**

Tendo em vista as análises apresentadas pela SERES, fundamentadas nos relatórios de avaliação do Inep, acompanho o entendimento dessa instância do MEC e sou de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de Medicina Estácio de Juazeiro do Norte (Estácio FMJ).

Diante do exposto, passo ao voto.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Medicina Estácio de Juazeiro do Norte (Estácio FMJ), com sede na Avenida Tenente Raimundo Rocha, s/n, bairro Planalto, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, mantida pelo IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2018.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, 3 de julho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente